



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1159/2013 São Gonçalo do Amarante-Ce 18 de março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E CONCEDER REPASSE A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ QUE TRABALHAM NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Agentes de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, a fim de conceder repasse à entidade citada, visando a concessão de incentivo financeiro aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO ESTADO DO CEARÁ, que prestam serviços para o Município de São Gonçalo do Amarante, objetivando, com isso a melhoria dos indicadores de saúde do Município.

Art. 2º - A gratificação mencionada no parágrafo anterior corresponderá aos seguintes percentuais: de 20% (vinte por cento) sobre o incentivo percupto repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para os ACS que não possuem condução própria (veículo/moto) e de 29,20% (vinte e nove vírgula vinte por cento) sobre o aludido repasse percupto do Fundo Nacional de Saúde para os ACS que possuem condução própria (veículo /moto), devendo o referido processo ser devidamente formalizado através de Convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de São Gonçalo do Amarante-CE.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante autorizar o pagamento, estabelecer critérios, supervisionar e fiscalizar o repasse dos valores mencionados no artigo anterior.

Art. 4º – Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará que estejam em pleno exercício de suas funções no Município de São Gonçalo do Amarante.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas em alusão encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 6º - Os efeitos fiscais e contábeis desta Lei retroagirão ao mês de janeiro de 2013

Art. 7º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos dezoito dias do mês de março de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018.18.03/2013


O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1159**, de 18 de março de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de março de 2013.


FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE CONVÊNIO 005/2013- SGA

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Gonçalo do Amarante - através da Secretaria de Saúde do Município - e a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, na forma que indica.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº: 07.533.656/0001-19, com sede nesta cidade, Centro, através de sua **Secretaria de Saúde**, doravante denominado CONVENIENTE, representada pelo Secretário de Saúde, Sr. ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa de classe, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00187.165/0001-14, sediada nesta cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ester de Sousa Lima, CPF nº 360.675.713-15, entidade doravante denominada simplesmente ENTIDADE CONVENIADA, acordam em celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei Municipal nº 1159/2013, de 18 de março de 2013, que autorizou o convênio, e pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste Convênio a cooperação técnica, operacional e financeira entre os Convenientes, visando à melhoria dos indicadores de saúde de responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará, que prestam serviços no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Município de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria de Saúde do Município:

I - Repassar recursos financeiros para entidade conveniada, a título de incentivo, aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará, que trabalham no Município de São Gonçalo do Amarante;

II - Dar apoio técnico-científico aos serviços desenvolvidos na área de Atenção Integral à Saúde da população atendida pelo Sistema Integrado da Saúde;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - Acompanhar o planejamento, a organização e promoção execução das ações para saúde prevenção e recuperação/reabilitação da comunidade atendida pelo Sistema Integrado de Saúde;

IV - Avaliar as ações desenvolvidas das na área de Atenção Integral à Saúde pela Entidade, monitorando o alcance das metas pactuadas;

V - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à ENTIDADE CONVENIADA

I - Repassar a cada Agente Comunitário de Saúde – ACS, por mês, a importância que corresponde, atualmente, ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base para os ACS que não possuem condução própria (veículo /moto) e de 29,20% (vinte e nove vírgula vinte por cento) sobre o salário-base para os ACS que possuem condução própria (veículo /moto).

II- Planejar e organizar, com participação da comunidade, as ações de promoção, prevenção e recuperação/reabilitação da saúde da população ligada a Entidade;

III - Executar ações de Atenção Integral à Saúde;

IV - Gerenciar e administrar com a participação da comunidade as ações, os serviços na área de Atenção Integral a Saúde;

V - Permitir e colaborar com a supervisão e auditoria, acatando as orientações do plano de Atenção Integral da Saúde;

§ 1º - Não fará jus ao recebimento do valor estabelecido no inciso I desta Cláusula o(s) ACS cujos indicadores da área de atuação respectiva não alcançarem as metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde, bem como os que estiverem afastados da atividade, exceto em caso de afastamento por motivo de férias.

§ 2º - O disposto na primeira parte do § 1º, desta Cláusula não será aplicado quando o não cumprimento das metas decorrer de circunstâncias alheias a dedicação do ACS, plenamente comprovadas junto a Secretaria de Saúde Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá realizar um mínimo de 16 (dezesesseis) visitas domiciliares/dia na zona urbana e na zona rural, um mínimo de 10 (dez) visitas domiciliares/dia;

§ 2º - O Agente de Saúde deverá realizar, comprovadamente, pelo menos uma visita mensal às famílias de sua área de responsabilidade;

§ 3º - O Agente Comunitário de Saúde deverá realizar visitas semanais a crianças menores de 01 (um) ano que nascerem de baixo peso, até a normalidade de seu peso, de acordo com o acompanhamento de Puericultura;

§ 4º - O Agente de Saúde deverá realizar visita puerperal na primeira semana de vida do recém-nascido e informar a equipe sobre a puérpera e o recém-nascido, imediatamente após seu retorno da maternidade;

§ 5º - Na área de atuação do Agente Comunitário de Saúde, no mínimo 98% (noventa e oito por cento) das crianças de 0 a 11 meses deverão estar com o Calendário Vacinal em dia;

§ 6º - O Agente Comunitário de Saúde, na área de atuação ter no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças até 04 meses de idade em aleitamento materno exclusivo;

§ 7º - O Agente Comunitário de Saúde deverá realizar atualização do Cadastro de suas Famílias continuamente, junto à Secretaria de Saúde;

§ 8º - Possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das gestantes com início de pré-natal no 1º trimestre (até 14 semanas);

§ 9º - Na área de atuação do Agente Comunitário de Saúde, ter no mínimo 98% (noventa e oito por cento) das gestantes com mais de 06 (seis) consultas;

§ 10º - Na área de atuação da Agente Comunitário de Saúde, ter no mínimo 5% (cinco por cento) das crianças de 0 a 2 anos de idade desnutridas;

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos referidos no item I da Cláusula segunda do convênio supracitado serão liberados em parcelas mensais, e serão depositados no Banco do Brasil S/A - Agência de São Gonçalo do Amarante, em conta específica para este fim.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único - A prestação de contas será apresentada semestralmente até o dia 15 de julho de 2013 e até o dia 15 de janeiro de 2014, incluindo balancete e relatório técnico-administrativo, respeitando as formas determinadas pela Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo unilateralmente pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos para cobrir as despesas contidas no inciso I da cláusula 2ª deste Convênio, provêm do recurso do Piso de Atenção Básica -PAB, referente ao repasse fundo-a-fundo de Agentes Comunitários de Saúde.

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente Convênio.

São Gonçalo do Amarante-CE, 20 de março de 2013.


ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA
Secretário de Saúde


ESTER DE SOUSA LIMA
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde
Presidente